



Protocolo: 801553

Data: 09/06/2022

Título: Res SME 326-22 Rio Alfabetiza+ em Rede 03.06.2022

Página(s): a

**Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 326, DE 08 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta o incentivo "Rio Alfabetiza+ em Rede 2022", previsto no Decreto Rio nº 50.911, de 1º de junho de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a meta do Plano Nacional de Educação - PNE de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, e determina no seu art. 12 que a alfabetização dos alunos ocorra nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO os desafios imputados à alfabetização e a promoção de práticas alfabetizadoras que contemplem as especificidades de cada um dos territórios de nossa cidade que contribuam para formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de serem contempladas ações de valorização das Unidades Escolares e dos professores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, além de estratégias diferenciadas de currículo, formação continuada e avaliação, buscando minimizar as desigualdades e as defasagens educacionais; e

CONSIDERANDO o incentivo instituído por intermédio do artigo 3º do Decreto Rio nº 50.911 de 1º de junho de 2022, que cria o Programa "Rio Alfabetiza" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º O incentivo "Rio Alfabetiza+ em Rede", parte integrante do Programa Rio Alfabetiza, tem como objetivo estimular a identificação e reconhecimento de boas práticas de gestão pedagógica e promover a colaboração entre Unidades Escolares com desempenho destacado e aquelas que necessitam de maior apoio para superarem os desafios de aprendizagem, visando à melhoria dos resultados de alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental nos termos previsto nesta Resolução.

Art. 2º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação - SME irá determinar o número de Unidades Escolares contempladas com o incentivo "Rio Alfabetiza + em Rede".

Parágrafo único. Na edição de 2022, 30 (trinta) Unidades Escolares com desempenho destacado e 30 (trinta) Unidades Escolares com desafios de aprendizagem serão contempladas com o incentivo a que se refere o *caput*.

Art. 3º As Unidades Escolares com desempenho destacado deverão atuar como mentoras das Unidades Escolares com os desempenhos mais desafiadores.

§ 1º O Órgão Central da SME, as Coordenadorias Regionais de Educação e as Unidades Escolares definirão conjuntamente os pares a serem formados.

§ 2º Após a seleção das Unidades Escolares e a formação do pareamento, os pares deverão estabelecer parceria e trabalhar de forma colaborativa ao longo do ano em que receberem o incentivo regulamentado nesta Resolução, compartilhando experiências e conhecimento.

§ 3º O "Rio Alfabetiza+ em Rede" não possui caráter obrigatório, devendo a Unidade Escolar apta a receber o incentivo confirmar seu compromisso, aceitando os termos previstos na presente Resolução, junto à Coordenadoria Regional de Educação, conforme Termo de Compromisso constante no ANEXO I.

§ 4º Caso a Unidade Escolar apta escolha não participar do incentivo "Rio Alfabetiza+ em Rede", caberá à Subsecretaria de Ensino substituí-la por outra Unidade de acordo com os critérios desta Resolução.

§ 5º A lista final de pares de Unidades Escolares será publicada no site da Secretaria Municipal de Educação a cada edição do incentivo.

Art. 4º O valor a ser concedido às Unidades Escolares no âmbito do incentivo regulamentado pela presente Resolução será dividido em duas etapas.

§ 1º Na edição de 2022, o incentivo será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os critérios definidos pela presente Resolução.

§ 2º Em relação à primeira etapa, as Unidades Escolares com desempenho destacado receberão a primeira parcela, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 2022.

§ 3º Em relação à primeira etapa, as Unidades Escolares com desempenho desafiador receberão a primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 2022.

§ 4º Em relação à segunda etapa, a Unidade Escolar com desempenho desafiador fará jus ao recebimento da segunda parcela em 2023, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), caso ao menos 50% dos alunos do 1º ano alcancem os níveis adequado e avançado em Língua Portuguesa Leitura, na "Prova Rio" 2022, com taxa de participação maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 5º Em relação à segunda etapa, a Unidade Escolar com desempenho destacado fará jus ao recebimento da segunda parcela em 2023, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), condicionado ao seu par ter cumprido o estabelecido pelo parágrafo 4º do art. 4º da presente resolução e ao menos manter o resultado alcançado na "Prova Rio" de 2021.

Art 5º Os critérios para a seleção das Unidades Escolares com desempenho destacado foram o percentual de alunos nos níveis adequado e avançado em Língua Portuguesa Leitura, na "Prova Rio" 2021 - 1º ano, e a taxa de participação nesta avaliação.

§1º Na edição de 2022, foram consideradas as Unidades Escolares com maior percentual de alunos nos níveis adequado e avançado em Língua Portuguesa Leitura, na "Prova Rio" 2021 - 1º ano com taxa de participação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§2º Foram utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- I- Maior percentual de alunos no nível avançado;
- II- Maior número de alunos alfabetizados (nível adequado e nível avançado);
- III- Maior número de alunos no nível avançado;
- IV- Maior valor de proficiência média.

§ 3º A relação de Unidades Escolares selecionadas para o ano de 2022 encontra-se no ANEXO II da presente Resolução.

Art 6º O critério para a seleção das Unidades Escolares com desempenho desafiador foi o percentual de alunos nos níveis adequado e avançado em Língua Portuguesa Leitura, na "Prova Rio" 2021 - 1º ano.

§ 1º Na edição de 2022, foram consideradas as Unidades Escolares com menor percentual de alunos nos níveis adequado e avançado em Língua Portuguesa Leitura, na Prova Rio 2021 - 1º ano.

§ 2º Foram utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- I- Menor percentual de alunos no nível avançado;
- II- Menor número de alunos alfabetizados (nível adequado e avançado);
- III- Menor número de alunos no nível avançado;
- IV- Menor valor de proficiência média.

§ 3º A relação de Unidades Escolares selecionadas para o ano de 2022 encontra-se no ANEXO III da presente Resolução.

Art 7º Os recursos repassados na forma de incentivo deverão ser aplicados em despesas que possam contribuir com a melhoria da aprendizagem dos alunos, e serão precedidos de planejamento elaborado pelas Unidades Escolares e aprovados pelas Coordenadorias Regionais de Educação a partir das orientações do Nível Central, de acordo com as especificações descritas no artigo 4º do Decreto Rio nº 50.911 de 1º de junho de 2022 que cria o Programa "Rio Alfabetiza" e dá outras providências.

Art. 8º A prestação de contas pelas unidades escolares contempladas com o incentivo "Rio Alfabetiza + em Rede" deverá observar as regras estabelecidas no Decreto Rio nº 50.162 de 1º de fevereiro de 2022, que consolida, em âmbito municipal, a legislação referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP.

Art 9º As Unidades Escolares com desempenho destacado deverão elaborar Plano de Apoio ao seu par, fomentando ações de cooperação técnico-pedagógicas.

Parágrafo único. O plano de apoio deverá conter os dados cadastrais, diagnóstico da Unidade Escolar, ações, justificativa, cronograma de execução, planilha orçamentária e anexo com as especificações dos produtos das ações do incentivo Rio Alfabetiza+ em Rede.

Art. 10 As Unidades Escolares deverão elaborar, em parceria, Plano de Alfabetização para as turmas do 1º ano e Plano de Recuperação da alfabetização para as turmas de 2º ano da Unidade Escolar com desempenho desafiador.

Parágrafo único. O plano de alfabetização deverá conter os dados cadastrais, diagnóstico da escola, ações, justificativa, cronograma de execução, planilha orçamentária e anexo com as especificações dos produtos das ações do incentivo Rio Alfabetiza+ em Rede;

Art. 11 O Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e as Coordenadorias Regionais de Educação - CREs organizarão momentos formativos entre as Unidades Escolares pareadas com os roteiros propostos nos Planos de Alfabetização elaborados, acompanhará a execução dos Planos de Alfabetização e apresentará relatórios de execução das ações.

Parágrafo único. O acompanhamento das escolas pareadas ocorrerá pelo monitoramento dos Planos de Alfabetização e apoio elaborados, pelos relatórios realizados pelas escolas pareadas e pelo relatório dos agentes de acompanhamento CREs.

Art. 12 As Unidades Escolares incentivadas ficam impedidas de concorrer, no ano subsequente, aos mesmos incentivos com os quais já foram contempladas.

Art. 13 O incentivo de que trata essa Resolução será concedido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Ensino a publicação anual do valor do incentivo, conforme definido pelo titular da Pasta da Educação, bem como as regras específicas de cada ano, se houver, e a relação das escolas selecionadas.

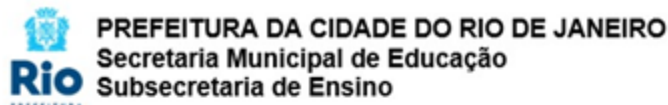
Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Ensino.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

ANTOINE AZEVEDO LOUSAO

ANEXO I



TERMO DE COMPROMISSO

RIO ALFABETIZA + EM REDE

Eu _____, matrícula: _____,
CPF: _____, Diretor IV da Unidade Escolar (_____)
_____ confirmo meu compromisso em
participar do incentivo Rio Alfabetiza + em Rede, cumprindo as disposições
estabelecidas na Resolução SME nº _____ / 2022.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

ANEXO II

CRE	CÓD. INEP	DESIGNAÇÃO	NOME ESCOLA
1	33062803	102002	EM TIRADENTES

2	33064075	204006	EM ANNE FRANK
3	33069212	312005	EM D JOAO VI
3	33073236	312013	EM SAO DOMINGOS
3	33072531	312035	EM ANTONIO PEREIRA
3	33073333	313001	EM MARECHAL CARLOS MACHADO BITENCOURT
4	33069190	410015	EM CLOVIS BEVILAQUA
4	33074593	411021	EM MIGUEL ANGELO
4	33070652	431015	EM JOSEPH BLOCH
5	33074291	514013	EM ADLAI STEVENSON
5	33076235	515017	EM MARIA DAS DORES NEGRAO
7	33146268	716073	EM ROBERTO BURLE MARX
7	33087857	724001	EM LOPES TROVAO
7	33078297	724017	EM PROFESSOR OLEGARIO DOMINGUES
8	33080267	817013	EM COLLECHIO
8	33080330	817030	EM DIAS MARTINS
8	33080410	833038	EM ESTADO DE ISRAEL
9	33082561	918017	EM ALFREDO CESARIO ALVIM
9	33083355	918030	EM RAYMUNDO CORREA
9	33083410	918039	EM SAO CAMILO DE LELIS
9	33083363	918049	EM RIO GRANDE DO NORTE
9	33083240	918051	EM PROFESSOR FLORIANO DE BRITO
9	33082685	918068	EM BENJAMIN FRANKLIN
9	33082766	918079	EM CONSTANTINO MAGALHAES
9	33082758	918080	EM COMUNIDADE JARDIM PEDREGOSO
9	33083258	918501	EM PROFESSOR GONÇALVES
10	33084734	1019018	EM HAYDEA VIANNA FIUZA DE CASTRO
10	33084823	1019022	EM LUIS CAETANO DE OLIVEIRA
11	33086176	1120007	EM ROTARY
11	33085927	1120013	EM ALICE TIBIRIÇA

ANEXO III

CRE	CÓD. INEP	DESIGNAÇÃO	NOME ESCOLA
1	33063133	103001	EM ESTADOS UNIDOS
2	33067023	208022	EM MATA MACHADO
2	33068356	209011	EM NOEL ROSA
2	33065772	227002	EM FRANCISCO DE PAULA BRITO
3	33073074	312019	EM OLAVO JOSINO DE SALLES
3	33072868	312023	EM JOAQUIM RIBEIRO
3	33072930	312034	EM LIBERATO BITTENCOURT
3	33072876	313011	EM JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES
3	33072990	313033	EM MARIA IZABEL BIVAR
3	33072698	313035	EM EDGARD SUSSEKIND DE MENDONCA
3	33072540	313037	EM AUGUSTO FREDERICO SCHMIDT
3	33072850	313044	EM JOAO KOPKE
3	33071357	328501	CIEP VINICIUS DE MORAES
3	33069425	329001	EM PROFESSOR MOURAO FILHO
4	33069441	430005	EM TENENTE GENERAL NAPION
4	33146071	430009	EM PROFESSOR PAULO FREIRE
4	33068771	430201	CIEP MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA
5	33074755	514028	EM TARSILA DO AMARAL
5	33074615	515003	EM OLEGARIO MARIANO
5	33076294	515050	EM PARANA
6	33175799	625042	EM TEMISTOCLES DALMACIO PEREIRA
6	33088080	625204	CIEP RUBENS GOMES
7	33078173	716061	EM MORVAN DE FIGUEIREDO
7	33087962	724011	EM VICE-ALMIRANTE ALVARO ALBERTO DA MOTTA E SILVA
7	33077711	734005	EM ALPHONSUS DE GUIMARAENS
8	33081212	817072	EM UBALDO DE OLIVEIRA
8	33080658	817082	EM JOSE MAURO DE VASCONCELOS
10	33084750	1019048	EM JAPAO
11	33086206	1120030	EM TENENTE ANTONIO JOAO
11	33085420	1120502	CIEP JOAO MANGABEIRA